



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014

O Município de Marechal Floriano, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Davide Canal, nº. 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, CNPJ 39.385.927/0001-22, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto nº 8.412 de 01 de Agosto de 2014, torna público que realizará licitação, nos termos deste Edital, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE CARRINHO DE BEBE E BEBE CONFORTO**, conforme processos administrativos nºs 4256 e 4258/2014 – SEMEC, constante neste Edital e seus Anexos.

### 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, se regerá de acordo com a Lei Federal nº. 10.520/2002 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações e Lei Complementar nº. 123/2006, além das demais disposições legais aplicáveis do disposto no presente Edital.

1.2 - O presente Pregão poderá ser examinado sem qualquer custo, por todos os interessados em participar do certame, na Sala de Licitações da PMMF, sito na Rua Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, de segunda à sexta-feira, de 08:00 às 17:00 hs, pelo telefone: (27) 3288-1111/3288-1367, podendo sua cópia ser disponibilizada em CD ROOM/pen drive, fornecido pelo interessado, ou através do site [www.marechalfloriano.es.gov.br](http://www.marechalfloriano.es.gov.br).

### 2 - OBJETO

2.1 - O objeto desta licitação é a **AQUISIÇÃO DE CARRINHO DE BEBE E BEBE CONFORTO**, para manutenção dos serviços das Creches Flomiro Endlich Canal Neto e Leonor Miguel Feu Rosa, conforme especificações e condições descritas nos **ANEXOS I e II**, do presente Edital.

### 3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Pregão correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, para o exercício de 2014, conforme especificado abaixo:

- 070001.1236500302.035.33903000000.1107000099 – FICHA 265 - SEMEC

### 4 - DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Os envelopes contendo a “PROPOSTA DE PREÇOS” e a “HABILITAÇÃO” deverão ser protocolados na Sede da PMMF, no setor de protocolo até às **8h45min do dia 11 de Setembro de 2014**, no endereço acima mencionado.

4.2 - Não serão recebidos envelopes após os horários e prazos determinados.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Comissão de Pregão

4.3 - Caso o licitante não esteja presente, deverá enviar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO V), na forma estipulada no subitem 5.1.1.

#### 5 - INÍCIO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

5.1 - A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sede da PMMF, na sala de Licitações, iniciando-se no **dia 11 de Setembro de 2014, às 09h00min** e será conduzida pelo Pregoeiro Municipal, com auxílio da Equipe de Apoio, onde deverão ser entregues:

- **Credenciamento (ANEXO IV);**
- **Declaração de atendimento aos requisitos de Habilitação (ANEXO V);**
- **Declaração de ME e EPP (ANEXO VIII);**
- **Envelope nº1 – Proposta de Preços;**
- **Envelope nº2 – Habilitação.**

5.1.1 - A declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, deverá ser entregue separadamente dos envelopes nº 001 e 002, em cumprimento ao disposto na art. 4º, VII da Lei Federal nº. 10.520/02.

5.1.2 - Caso o licitante não se faça presente, deverá remeter a declaração de que trata o subitem 4.3 em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014**  
**ENVELOPE – DECLARAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
Rua Davide Canal, nº. 57, Centro, Marechal Floriano/ES

**RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE**

#### 6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente poderá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação (**ANEXO IV**), respondendo o mesmo pela representada.

6.2 - O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.

6.3 - Para a efetivação do credenciamento, o representante do proponente deverá apresentar ao pregoeiro os seguintes documentos:

- a) Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de **outorga por instrumento público ou particular**, neste último caso, com



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Comissão de Pregão

menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame, com firma reconhecida;

- b) Se a empresa se fizer representar por **representante**, faz-se necessário o credenciamento através da Carta de Credenciamento (**ANEXO IV**), com firma reconhecida em cartório, que o autorize a participar especificamente deste Pregão e a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente;
- c) Cópia autenticada de documento (apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores), que comprove que o outorgante do instrumento procuratório que citado na alínea anterior possui os devidos poderes da outorga supra;

6.3.1 - No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio de apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores.

**6.3.2 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota. No caso, de ser autenticado pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, a autenticação deverá ocorrer em data anterior à sessão pública de abertura.**

6.4 - A empresa enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a Declaração de ME e EPP (**ANEXO VIII**), quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a Certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006;

6.4.1 – A Declaração de ME e EPP (**ANEXO VIII**) deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou pessoa designada para este fim, em conjunto com o Contador - devendo constar o número de registro no CRC.

6.5 - Caso a empresa enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

6.6 - Caso a empresa enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar:



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Comissão de Pregão

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do resultado do exercício - DR comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/06, correspondentes ao último exercício social e;
- b) Cópia de Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o balanço e a DRE, correspondentes ao último exercício social;

### **6.7 - A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, devidamente autenticado no Credenciamento, isenta o licitante de apresentá-los no ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO.**

6.8 - Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a Declaração de atendimento aos requisitos de Habilitação **(ANEXO V)**;

6.9 - Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

6.10 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento implicará no impedimento de ofertar lances verbais e manifestar motivadamente o interesse de recorrer no presente Pregão.

6.11 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, desde que devidamente justificado à Administração.

6.12 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

6.12.1. É vedado o substabelecimento, com o intuito de representar outra empresa no mesmo procedimento licitatório.

6.13 - Poderá estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém, apenas 01 (um) poderá participar dos trabalhos;

6.14 – Na fase de análise dos documentos de credenciamento qualquer empresa pode apresentar seus documentos para se credenciar, aberta a sessão para abertura dos envelopes de proposta de preço não mais será aceito documentos para o credenciamento, ficando a empresa que apresentou com atraso impedida de participar do certame.

6.15 - Os documentos de credenciamento não deverão estar envelopados.

## **7 - DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO**

7.1 - Poderão participar do Pregão pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam as exigências deste Edital e seus anexos.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Comissão de Pregão

7.2 - Os licitantes participantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação no presente certame licitatório.

7.3 - O licitante responderá, sob as penas de lei, pela fiel observância das condições de participação estabelecidas no Edital, reservando-se o Pregoeiro o direito de proceder diligências.

7.4 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadre em uma ou mais situações a seguir:

- a) Estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela administração municipal e, ainda, penalidades impostas por qualquer órgão da administração pública motivadas pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações;
- c) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera do governo;
- d) Estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações; e;
- e) Disposto no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

## 8 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 - Até **dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, o qual deverá ser protocolizado.

8.2 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

8.3 - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

8.4 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital.

8.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 9 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

O licitante deverá observar a data e o horário previsto neste Edital para a entrega das PROPOSTAS DE PREÇOS e a documentação HABILITAÇÃO.

## 9.1 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1.1 - O Envelope nº. 001 - PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser entregue lacrado e rubricado, contendo na parte externa, além dos dados completos do proponente e CNPJ, os seguintes dizeres:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014**  
ENVELOPE Nº 001 – PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
Rua Davide Canal, nº. 57, Centro, Marechal Floriano/ES

DADOS COMPLETOS DA LICITANTE

9.1.2 - A Proposta de Preços deverá ser formulada em uma via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo: nome e CNPJ), datada, assinada e carimbada por seu representante legal, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

- a) Discriminação do objeto ofertado, conforme especificações e condições constantes nos **ANEXOS I e II** deste Edital;
- b) Preço unitário e total ofertado, por lote, devendo ser cotado em real, em até (02) duas casas decimais após a vírgula, incluindo todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto deste Edital;
- c) Prazo de validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da mesma. Não sendo informado o prazo, será considerado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

9.1.3 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus à Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

9.1.4 - Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

9.1.5 - A simples apresentação da proposta, por si só, implicará na plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste Edital, independentemente de transcrição.

9.1.6 - As ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital, serão desconsideradas e desclassificadas.

9.1.7 - Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou não prevista neste Edital.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Comissão de Pregão

9.1.8 - Para fins do disposto no subitem 9.1.2, a licitante deverá indicar o CNPJ do estabelecimento (matriz / filial) que emitirá a Nota Fiscal na folha de rosto da Proposta.

9.1.9 - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado conforme as especificações e condições contidas no ANEXO II, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

**9.1.10 - Após a entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**

**9.1.11 - Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado.
- d) apresentarem preços superiores aos constantes no ANEXO II, inclusive por item:

## **9.2 - DA HABILITAÇÃO**

9.2.1 - Os documentos referentes à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. **No caso, de ser autenticado pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, a autenticação deverá ocorrer em data anterior à sessão pública de abertura**, com a apresentação dos originais para confrontação pela Equipe, ou por publicação Oficial, **VEDADA A APRESENTAÇÃO VIA FAX.**

9.2.2 - O Envelope nº. 002 - HABILITAÇÃO deverá ser entregue lacrado e rubricado, contendo na parte externa, além dos dados completos do proponente e CNPJ, os seguintes dizeres:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014  
ENVELOPE Nº 002 – HABILITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
Rua Davide Canal, nº. 57, Centro, Marechal Floriano/ES

**DADOS COMPLETOS DA LICITANTE**

## **9.2.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou CONTRATO SOCIAL e alterações em vigor, COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de prova de inscrição ou de eleição de seus atuais administradores;



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Comissão de Pregão

- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, e ato de registro ou autorização para funcionamento no Brasil expedido por órgão competente.

### 9.2.4 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, com validade na data de realização da licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for neste Estado, com validade na data de realização da licitação;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação;
- e) Certidão Negativa de Débito – CND perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com validade na data de realização da licitação;
- f) Certidão de Regularidade de Situação – CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade na data de realização da licitação;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante o Tribunal Superior do Trabalho, com validade na data de realização da licitação;

9.2.4.1 - Serão admitidas as "certidões" e "declarações" obtidas via "INTERNET", sujeitas à confirmação de seu teor pela Equipe de Pregão.

9.2.4.2 - Caso a empresa licitante pretenda efetuar o fornecimento objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz ou filial), deverá apresentar, desde logo, todos os documentos de regularidade fiscal em nome desse estabelecimento.

9.2.4.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, mesmo que esta apresente alguma restrição (certidões positivas e vencidas), caso em que será assegurado o prazo máximo e improrrogável de até 02 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de negativa, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

9.2.4.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações e na Lei Federal 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento do objeto, ou revogar a licitação.





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Comissão de Pregão

#### 9.2.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

a.1) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

#### 9.2.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de fornecimento(s) emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante para o fornecimento do(s) produto(s) idêntico(s) ou similar(es) aos objetos licitados, devidamente assinado, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do fornecimento, compatível com o objeto desta licitação;

#### 9.2.7 - DA DECLARAÇÃO

- a) Declaração, observadas as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo à habilitação - conforme modelo - **ANEXO VI**.
- b) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, Art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo - **ANEXO VII**.

#### 10 - DA ABERTURA DA SESSÃO E JULGAMENTO

10.1 - A partir das **09h00min do dia 11 de setembro de 2014**, horário previsto terá início o Pregão Presencial, com o recebimento dos documentos exigidos, **onde as empresas licitantes apresentarão no início da sessão, o seu "Credenciamento"**, conforme o item 6 do Edital. O Pregoeiro fará divulgação dos documentos recebidos, passando a avaliar a aceitabilidade dos mesmos.

10.1.1 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentações e propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

10.1.2 - A documentação Jurídica (contrato social) uma vez apresentado para o credenciamento pela licitante, ficará o mesmo isento de apresentá-lo no ENVELOPE Nº 002 – HABILITAÇÃO.

10.2 - Após o credenciamento e apresentação das declarações, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº001 – PROPOSTA DE PREÇOS, julgando-as e classificando-as pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerando para tanto as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Comissão de Pregão

10.3 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou que imponham condições que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes ou que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

10.4 - O autor da oferta de valor percentual mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), na ordem decrescente, poderão fazer novos lances verbais de valores distintos e decrescentes e sucessivos, até o momento em que as licitantes manifestem desinteresse por apresentar novos lances, ocasião em que se dará o encerramento da etapa competitiva e se proclamará a licitante melhor classificada, não cabendo retratação dos lances ofertados.

10.4.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 10.4, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.5 - Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

10.6 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para a determinação da ordem de oferta de lances.

10.7 - A desistência em apresentar lance verbal quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais quanto ao objeto em que o mesmo cotou valor e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

10.8 - Caso não haja representante credenciado dentre as empresas convocadas para completar o número de licitantes, na forma do subitem 10.4.1, serão considerados os preços ofertados nos envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" para efeito de classificação final, sendo vedada nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais.

10.9 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, será considerada melhor classificada a licitante que oferecer o lance de menor preço, assegurados os benefícios da Lei Complementar 123/2006 para as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto ao critério de desempate.

10.10 - Considera-se empate aquela situação em que o lance final apresentado pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) ao melhor preço final, sendo assegurado a estas o direito de apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.11 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 10.10, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no citado empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.12 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.10 (cinco por cento - 5%), será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar uma melhor oferta.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Comissão de Pregão

10.13 - Na hipótese de não contratação nos termos disciplinados para o empate, o objeto será adjudicado a favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.14 - A regra do empate somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.15 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.16 - O Pregoeiro, durante a sessão, poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessário a fim de por ordem ao certame.

10.17 - Sendo aceitável a proposta, o Pregoeiro procederá em seguida à abertura do ENVELOPE Nº. 002 - HABILITAÇÃO da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

10.18 - Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, salvo as exceções previstas neste Edital.

10.19 - No caso de inabilitação da proponente melhor classificada, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma delas atenda às condições fixadas neste Edital.

10.20 - Só participarão do chamamento disciplinado no item anterior as empresas classificadas dentro dos 10% (dez por cento) do item 10.4, sendo excepcionalmente convidadas aquelas que estiverem fora da referida condição, desde que estas aceitem fornecer o objeto pelo mesmo preço ofertado pela empresa melhor classificada.

10.21 - Verificado o atendimento das exigências do Edital, será declarada vencedora a licitante que oferecer o menor preço, na forma acima, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro.

**10.22 - Os Licitantes vencedores das propostas de menor valor deverão encaminhar novas propostas com os preços ofertados nos lances do pregão, com a discriminação detalhada por item, carimbada e assinada pelo representante legal da empresa, para a Comissão do Pregão no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.**

10.23 - O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

## 11 - DOS RECURSOS



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Comissão de Pregão

11.1 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso.

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recorrer.

11.3 - A manifestação em interpor recurso deverá observar o seguinte critério:

- a) Ser dirigida ao Pregoeiro ao final da Sessão Pública, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;
- b) As razões do recurso, **apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias** (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02). O documento deve ser assinado por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- c) Os recursos, representações e impugnações deverão ser apresentados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, dentro do prazo legal, sendo que, após este prazo não serão conhecidos.
- d) Não serão aceitos recursos via fax ou SEDEX.
- e) Os demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), a contar do término concedido ao licitante que manifestou a intenção de recorrer.

11.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor e a autoridade superior homologará o resultado da licitação.

11.5 - Dos demais atos da Administração, após a adjudicação, caberá os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

## 12 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior, sendo que o mesmo ficará ao seu inteiro critério.

12.2 - A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua adjudicação e a homologação do objeto da licitação **caso ocorra recurso**.

## 13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Comissão de Pregão

13.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

### 14 - DA ANULAÇÃO

14.1 - Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, a PMMF poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

14.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

14.3 - No caso de desfazimento da licitação, ficam assegurados o contraditório e ampla defesa.

### 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

15.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado da ordem de serviço, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o ajuste encontre-se parcialmente executado;

15.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

15.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas no item 15.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

15.2 - A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

15.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

15.4 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Comissão de Pregão

15.5 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

15.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

### 16 - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

16.1 – **PRAZO DE INÍCIO DO FORNECIMENTO – 10** (deze) dias, contados do recebimento da ordem de compra, a qual deverá ser expedida dentro de, no máximo, 10 (dez) dias seguintes à assinatura do contrato.

16.2 – **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – Até 31/12/2014**, contados do recebimento da ordem de serviço.

16.3 – **PRORROGAÇÃO** – A Prorrogação do prazo ficará a exclusivo critério do representante do CONTRATANTE na celebração deste contrato, desde que ocorra qualquer dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

### 17 - DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, a PMMF convocará o licitante vencedor para a assinatura do contrato, visando à execução do objeto licitado, a ser assinado no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da convocação.

17.2 - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base à Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### 18 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 18.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os materiais nos termos das disposições neste Edital;
- b) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessários, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- c) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme estabelece o artigo 71 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, fornecendo à CONTRANTE, a qualquer tempo, quando solicitada, cópia autenticada de seus respectivos comprovantes;



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Comissão de Pregão

- d) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo equipamentos adequados de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou àqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- e) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão dolosa ou culposa;
- f) Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser fornecido;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- h) Utilizar, na execução do presente contrato, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- i) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas neste Edital;
- j) O material ofertado deverá ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas;
- k) O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue, devendo ser substituído em caso de defeito no prazo Máximo de 05 (cinco) dias uteis contados do recebimento.

### 18.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

### 19 - DO REAJUSTAMENTO

19.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis.

### 20 - DO PAGAMENTO

20.1 - O pagamento será efetuado, conforme a entrega do objeto, mediante a apresentação à PMMF, de documento fiscal hábil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme ordem de fornecimento e, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o requerimento. A





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Comissão de Pregão

contratada deverá requerer à Prefeitura o pagamento, anexando ao requerimento os seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade junto a Receita Federal;
- c) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débito – CND perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- f) Certidão de Regularidade de Situação – CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas perante o Tribunal Superior do Trabalho;
- h) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

20.2 - As notas fiscais nos modelos 1 e 1A deverão ser Eletrônica (NFe), conforme previsto na cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de julho de 2009, prorrogado no protocolo ICMS 103/10, para todas as operações comerciais.

20.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

20.4 - A PMMF poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

20.5 - O pagamento da fatura somente será feito junto à Tesouraria, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

20.6 - Para a efetivação do pagamento, o licitante deverá manter na Nota Fiscal o mesmo CNPJ, e as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, o pagamento só ocorrerá após a regularização.

## **21 - DA ENTREGA, RECEBIMENTO, FORNECIMENTO E GARANTIA DOS MATERIAIS.**

21.1 – A entrega deverá ser efetuada no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da autorização de fornecimento, nos dias úteis, no horário de 08h às 17: h00min.

21.2 – O produto deverá ser entregue na Av. Presidente Kennedy Snº, Centro – Marechal Floriano - ES, onde haverá servidor responsável pelo recebimento.

21.3 – O servidor poderá solicitar a substituição por outro produto, em caso de defeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contador a partir do recebimento daquele que foi entregue, sem prejuízo para o disposto nos arts. 441 e 446 do Código Civil.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

## 22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes.

22.2 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante aceita todas as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

22.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.4 - O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

22.5 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

22.6 - A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

22.7 - A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.8 - A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano reserva-se o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25 %, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, servindo de base de cálculo o valor inicial do contrato.

22.9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

22.11 - O Pregoeiro pode, a qualquer tempo, negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

22.12 - O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

22.13 - Informações complementares inerentes a este Pregão poderão ser obtidas pelo tel.: (27) 3268- 1111/ 3288-1367, em dias úteis, no horário de 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações da PMMF.

22.14 - Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Floriano para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 23 - ANEXOS

23.1 - Fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Especificação do Objeto;
- Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo IV– Modelo de Carta Credencial;
- Anexo V – Modelo de Declaração Habilitatória;
- Anexo VI – Modelo de Declaração referente a fato superveniente;
- Anexo VII – Modelo de Declaração referente ao Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal;
- Anexo VIII – Declaração referente a ME/EPP;
- Anexo IX – Minuta do Contrato.

Marechal Floriano/ES, 29 de Agosto de 2014.

**DORIVAL KUSTER**  
Pregoeiro Municipal



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Comissão de Pregão

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014

ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**AQUISIÇÃO DE CARRINHO DE BEBE E BEBE CONFORTO**, para manutenção dos serviços das Creches Flomiro Endlich Canal Neto e Leonor Miguel Feu Rosa.

#### JUSTIFICATIVA

Aquisição de material para as Creches Flomiro Endlich Canal Neto e Leonor Miguel Feu Rosa, para substituição e ou reposição do material danificado devido ao desgaste normal devido ao uso diário.

### 2. DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA DO PRODUTO

O Material deverá ser entregue no depósito da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, localizado na Av. Presidente Kennedy Snº, Centro, em dias úteis no horário de 08 às 17 horas, onde haverá servidor responsável pelo recebimento.

### 3 - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

A entrega deverá ser efetuada no prazo de até 10 dias, a contar do recebimento da autorização de fornecimento, nos dias úteis de 08 às 17 horas, o produto deverá ser entregue em conforme especificação, embalado em caixas e ou sacos plásticos vedados.

### 4 – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

O servidor poderá solicitar a substituição por outro produto, em caso de defeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de recebimento daquele que foi entregue, considerando o que dispõe os artigos 441 a 446 do Código Civil.

### 5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo;
- b) Entregar material de ótima qualidade e atender as especificações técnicas exigidas;
- c) O recebimento definitivo não isenta a contratada de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue
- d) constarão as indicações referentes, no que couber, a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- e) Quando couber, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

### 6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Prestar a CONTRATADA qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços solicitados, designando o servidor responsável.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

## **7 - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente certificada, juntamente com as Certidões Negativas obrigatórias e atualizadas, no prazo de 30 dias úteis.

## **8 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização será feita pela contratante, através da servidora Wania Beatriz Veloso Werneck, de forma cumprir rigorosamente o objeto, os prazos, as cláusulas expressas no contrato, a fim de alcançar eficiência.

## **9 – DA GARANTIA DOS MATERIAIS**

Os materiais objeto deste Termo de Referência deverão ser de 1ª linha para os fins que se destinam. Caso haja algum problema, a contratante devolverá o produto que detectado o problema, ficando a Contratada responsável pela troca do produto.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014

## ANEXO II ESPECIFICAÇÃO DO LOTE

### LOTE 01

Item	Código	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Unitário	Valor Total
1	00018001	BEBE CONFORTO Para crianças de até 13 kg, tecido em algodão e poliéster, acolchoado removível e lavável, possui protetor para cabeça e capota removível e três posições de regulagem no cinto na altura dos ombros. A concha arredondada para balanço e com alça de apoio para transporte, estrutura em plástico de engenharia, leve e resistente, alça regulável, com dimensões aproximadas (LxAxP) 45x57x67 cm, aprovado pelo INMETRO, cores de preferência em tons de cinza, azul e verde).	UN	20			
				<b>Valor Total do Lote</b>			

### LOTE 02

Item	Código	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Unitário	Valor Total
2	00013398	CARRINHO DE BEBE Produto em ferro, espuma e tecido em poliéster, leve, resistente e durável. Dimensão aproximada do produto 68x100x38.  Características gerais: Capota de proteção contra o sol, barra de segurança removível e acolchoada, amplo cesto multi-uso, freios nas rodas traseiras, amortecedores nas duas rodas, suporte de descanso para os pés, suporta até 15 kg.	UN	20			
				<b>Valor Total do Lote</b>			

<b>Valor Total Geral</b>							
--------------------------	--	--	--	--	--	--	--



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Marechal Floriano – ES  
Comissão de Pregão

Razão Social da Proponente:

Endereço:

Telefone:

CNPJ Nº:

Inscrição Estadual Nº:

Condição para o fornecimento:

- a) Execução: de acordo com o subitem 16 do Edital;
- b) Pagamento: de acordo com o item 20 do Edital;
- c) Validade da Proposta: subitem 9.1.2 do Edital, alínea “c”.

Segue abaixo a relação dos produtos ofertados:  
(Ver ANEXO II – Especificação dos Lotes)

---

Local e data

---

Assinatura do representante legal  
Nome e CPF

Carimbo do CNPJ ou Papel Timbrado da Empresa contendo o número do CNPJ



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014

ANEXO IV

CARTA CREDENCIAL

Referência: Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ vem pela presente, informar a V.Sa. que o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão supra referenciado, podendo para tanto, oferecer lances verbais, transigir, interpor recursos motivadamente, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Nome e CPF

Carimbo do CNPJ ou Papel Timbrado da Empresa contendo o número do CNPJ





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014

ANEXO V

## DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

Referência: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei Federal nº. 10.520/02.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Nome e CPF

Carimbo do CNPJ ou Papel Timbrado da Empresa contendo o número do CNPJ



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014

ANEXO VI

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, abaixo identificado, declara sob as penas da lei, que inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Nome e CPF

Carimbo do CNPJ ou Papel Timbrado da Empresa contendo o número do CNPJ



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014

ANEXO VII

## DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referência: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Declaramos, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menores de (18) dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de (16) dezesseis anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: Empregamos menores, a partir de (14) quatorze anos, na condição de aprendizes ( ) .

**Observação: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.**

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Nome e CPF

Carimbo do CNPJ ou Papel Timbrado da Empresa contendo o número do CNPJ



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014

ANEXO VIII

## DECLARAÇÃO REFERENTE À CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Referência: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Declaramos, sob as penas da lei, para os devidos fins de comprovação perante a Administração Pública Municipal no Processo Licitatório referenciado acima, que somos considerada \_\_\_\_\_ (Microempresa/Empresa de Pequeno Porte), em conformidade com o artigo 3º e §§ da Lei Complementar nº 123/06 e que também não se encontra excluída dos benefícios do referido Estatuto.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Nome e CPF

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Contador  
Número de registro no CRC

Carimbo do CNPJ ou Papel Timbrado da Empresa contendo o número do CNPJ.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRAS Nº \_\_\_\_ / 2014

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa à Rua Davide Canal, nº. 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Exmº. Prefeito Municipal, Sr. Antônio Lidiney Gobbi, brasileiro, casado, funcionário público, CPF nº. 792.569.537-49 e Carteira de Identidade nº. 609.104 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Anita Pereira Haese, nº. 122, Vale das Palmas, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ neste ato representado pelo (condição jurídica do representante) Sr. \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), CPF nº. \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob regime de **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme processos administrativos nº. 4256 e 4258/2014 – SEMEC, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a **AQUISIÇÃO DE CARRINHO DE BEBE E BEBE CONFORTO**, para manutenção dos serviços das Creches Flomiro Endlich Canal Neto e Leonor Miguel Feu Rosa, discriminados nos **ANEXOS I e II** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.2 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O preço a ser pago pelo presente contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso) de acordo com a planilha abaixo:

<b>Lote</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unitário</b>	<b>Total</b>



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Comissão de Pregão

3.2 - No preço já estão incluídas as despesas com o fornecimento dos materiais, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, **transporte**, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir relacionado com os serviços e todas as despesas necessárias a perfeita conclusão do objeto licitado.

### CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado, conforme a entrega do objeto, mediante a apresentação à PMMF, de documento fiscal hábil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme ordem de fornecimento e, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o requerimento. A contratada deverá requerer à Prefeitura o pagamento, anexando ao requerimento os seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade junto a Receita Federal;
- c) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débito – CND perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- f) Certidão de Regularidade de Situação – CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas perante o Tribunal Superior do Trabalho;
- h) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

4.2 - As notas fiscais nos modelos 1 e 1A deverão ser Eletrônica (NFe), conforme previsto na cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de julho de 2009, prorrogado no protocolo ICMS 103/10, para todas as operações comerciais.

4.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.4 - A PMMF poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.5 - O pagamento da fatura somente será feito junto à Tesouraria, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.6 - Para a efetivação do pagamento, o licitante deverá manter na Nota Fiscal o mesmo CNPJ, e as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, o pagamento só ocorrerá após a regularização.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação e



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Comissão de Pregão

Esportes, para o exercício de 2014, conforme especificado abaixo:

- 070001.1236500302.035.33903000000.1107000099 – FICHA 265 - SEMEC

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES**

6.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS**

7.1 – **PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO** – 05 (cinco) dias a contar da convocação.

7.2 – **PRAZO DE INÍCIO DO FORNECIMENTO** – **10 (dez) dias**, contados do recebimento da ordem de compra, a qual deverá ser expedida dentro de, no máximo, 10 (dez) dias seguintes à assinatura do contrato.

7.3 – **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO** – Até **31/12/2014**, contados do recebimento da ordem de serviço.

7.4 – **PRORROGAÇÃO** – A Prorrogação do prazo ficará a exclusivo critério do representante do CONTRATANTE na celebração deste contrato, desde que ocorra qualquer dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

8.1 – O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado da ordem de compra, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o ajuste encontre-se parcialmente executado;

8.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

8.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas no item 8.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2 - A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

f) Advertência;

g) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Comissão de Pregão

- h) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- i) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- j) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

8.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

8.4 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- b) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- c) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- d) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Comissão de Pregão

- e) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

8.5 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

8.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Fornecer os materiais nos termos das disposições deste Contrato;
- b) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessários, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- c) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme estabelece o artigo 71 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, fornecendo à CONTRATANTE, a qualquer tempo, quando solicitada, cópia autenticada de seus respectivos comprovantes;
- d) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo equipamentos adequados de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou àqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- e) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão dolosa ou culposa;
- f) Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser fornecido;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- h) Utilizar, na execução do presente contrato, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- i) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas neste Edital;



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

- j) O material ofertado deverá ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas;
- k) O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue, devendo ser substituído em caso de defeito no prazo Máximo de 05 (cinco) dias uteis contados do recebimento..

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO, FORNECIMENTO E GARANTIA DOS MATERIAIS**

12.1 – A entrega deverá ser efetuada no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da autorização de fornecimento, nos dias úteis, no horário de 08h às 17: h00min.

12.2 – O produto deverá ser entregue na Av. Presidente Kennedy Snº, Centro – Marechal Floriano - ES, onde haverá servidor responsável pelo recebimento.

12.3 – O servidor poderá solicitar a substituição por outro produto, em caso de defeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contador a partir do recebimento daquele que foi entregue, sem prejuízo para o disposto nos arts. 441 e 446 do Código Civil.

12.4 – Os materiais objeto desta licitação deverão ser de 1ª linha para os fins a que se destinam. Caso haja algum problema, a CONTRATANTE devolverá o produto em que foi detectado o problema, ficando a CONTRATADA responsável pela troca do produto.

## **CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS**

13.1 – Nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, por meio de processos devidamente instruídos serão admitidos acréscimos ou decréscimos no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento), bem como acréscimo de prazo em decorrência de alteração de projeto, exclusão ou inclusão de serviços ou outras situações previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

14.1 - A fiscalização será feita pela contratante, através da servidora Wania Beatriz Veloso Werneck, designada pela Secretaria Municipal de educação e Esportes, de forma cumprir rigorosamente o objeto, os prazos, as clausulas expressas no contrato, a fim de alcançar eficiência.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS**

15.1 – O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei, após a manifestação da Procuradoria Geral do Município de Marechal Floriano.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1 - O presente Contrato será publicado em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**ANTONIO LIDINEY GOBBI**

PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO  
CONTRATANTE

**ADENILDE STEIN SILVA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

CONTRATADA